

Aquisição de Varredora

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

Resitul, Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Lda., NIPC 507444906, com sede no Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Rua D, nº 66, 2665 – 601 Venda do Pinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com capital social de € 500.000 (quinhentos mil euros), neste ato representada por Godefridus Terberg, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Resitul**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de um Concurso Público para Aquisição de Varredora, com a Ref.ª 22.DEX.45;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 07 de Junho de 2022;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª - Objecto

O presente contrato tem como objecto a aquisição de uma varredora mecânica, em estado novo, em conformidade com as especificações constantes com o Anexo I.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Resitul.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Resitul nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de outorga e execução do contrato

O contrato tem início na data da respectiva assinatura, devendo a entrega do objecto do concurso, ocorrer nas seguintes instalações da Resitul, na morada e horário seguinte:

Ecoparque da Abrunheira, Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça, entre as 9h00 e as 18h00.

Cláusula 4ª - Prazo de fornecimento

1. O objeto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato, cumprindo todos os artigos enumerados no contrato, bem como todos os requisitos legais para a sua utilização em território Nacional (Homologação e Matrícula Nacional).
2. Considera-se o bem como aceite, após a assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.
3. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega apresentado pela Resitul, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização.

Cláusula 5ª - Obrigações principais da Resitul

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, decorrem para a Resitul as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento e entrega do objecto do contrato, no prazo fixado no contrato;
 - b) Obrigação de garantia do bem pelo período de 2 (dois) anos;
 - c) Obrigação de prestação de assistência técnica fixa e móvel em território nacional, no âmbito da garantia técnica;
 - d) Obrigação de reparação de erros ou deficiências dos equipamentos, desde que imputáveis à Resitul, durante o prazo de garantia;
 - e) Indicar o local e morada da oficina onde será prestada a assistência técnica fixa, a qual deverá ser propriedade da Resitul;
 - f) Entregar a ficha técnica e o catálogo do equipamento proposto indicando marca, modelo e origem;
 - g) O concorrente deverá indicar, nos casos aplicáveis, os valores exactos das características técnicas;
 - h) O equipamento deverá ter a marca CE.
2. A título acessório, a Resitul fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários ao bom cumprimento do contrato e obrigações que sobre o mesmo impendem.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Resitul obriga-se a entregar a TRATOLIXO os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Contrato.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A Resitul é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª - Entrega dos bens objecto do contrato

1. O bem objecto do contrato deve ser entregue nas instalações da TRATOLIXO, sito no Ecoparque da Abrunheira, Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça
2. A Resitul obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e a respectiva formação são da responsabilidade da Resitul.

Cláusula 8ª - Inspeção e testes

1. Efectuada a entrega do bem objecto do contrato, a TRATOLIXO, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 7 (sete) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos equipamentos, sendo efectuada através dos testes que comprovem o seu correcto funcionamento.
3. Durante a fase realização de testes, a Resitul deve prestar à TRATOLIXO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Resitul.

Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato, a TRATOLIXO deve disso informar, por escrito, a Resitul.

2. No caso previsto no número anterior, a Resitul deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TRATOLIXO, não superior a 8 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos ou substituições necessárias pela Resitul, no prazo respectivo, a TRATOLIXO procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª – Legalização dos equipamentos

1. O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade da Resitul.
2. Os custos inerentes ao processo de legalização referido no ponto anterior são responsabilidade única da Resitul.
3. Os bens só poderão ser aceites pela TRATOLIXO após a homologação e matrícula dos equipamentos.

Cláusula 11ª - Aceitação do bem

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes da Resitul e da TRATOLIXO.
2. Com a assinatura do auto de recepção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objecto do contrato para a TRATOLIXO, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Resitul.
3. A assinatura do auto a que se refere o ponto 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias ocultas dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente contrato.

Cláusula 12ª - Garantia técnica e de continuidade

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, a Resitul deverá garantir o bem objecto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da respectiva aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos definidos no Anexo I do presente contrato, que se revelem após essa data.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento ou substituição dos bens ou componentes em falta ou defeituosos;
 - b) O fornecimento e instalação de actualizações, nomeadamente no que se refere às actualizações necessárias ao cumprimento de requisitos legais;
 - c) A deslocação ao local para entrega do equipamento;
 - d) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a TRATOLIXO tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Resitul, para efeitos da respectiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a informação, por e-mail ou FAX, dos mesmos.
5. Todos os problemas/defeitos abrangidos pela garantia, devem ser solucionados num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a informação, por *e-mail* ou FAX, dos mesmos.
6. Em qualquer situação a entidade adjudicatária é responsável pelo fornecimento de peças sobressalentes e órgãos completos por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o fornecimento do equipamento.

Cláusula 13ª - Objecto do dever de sigilo

1. A Resitul deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Resitul ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 15ª - Cumprimento das Regras “QAS”

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 16ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de €. 141.000 (cento e quarenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Como contrapartida pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a TRATOLIXO deve pagar à Resitul o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TRATOLIXO, designadamente:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outro encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território do país ou países da Resitul, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Resitul no âmbito do contrato;
 - c) Os acessórios exigidos pelo código da estrada;

- d) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- e) O combustível necessário à verificação inicial do veículo;
- f) A documentação a fornecer.

Cláusula 17ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela TRATOLIXO, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga com a entrega do equipamento e respectiva factura
2. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Resitul, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a Resitul obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 18ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TRATOLIXO pode exigir da Resitul o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objecto do contrato 0.5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica no âmbito da garantia técnica, prevista da Cláusula 12ª, ou do prazo de reparação ou substituição de equipamento que não se encontre em conformidade com as Especificações Técnicas ou que se encontrem defeituoso, nos termos do nº 2 da Cláusula 9ª, 1% do preço contratual do equipamento em causa, por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Resitul, a TRATOLIXO pode exigir à Resitul uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante não decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Resitul ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
5. A TRATOLIXO pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 19ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Resitul, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Resitul, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Resitul ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Resitul de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Resitul de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Resitul cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Resitul não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Resitul violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita da Resitul de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Entrega de bens diferentes dos referidos na proposta adjudicada pela TRATOLIXO ou desconformes com as Especificações Técnicas;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Resitul.

Cláusula 21ª - Resolução por parte da Resitul

1. A Resitul pode resolver o contrato, em situações de grave violação das obrigações assumidas pela TRATOLIXO, designadamente, nos casos e situações previstas no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 29ª.
3. Apenas nos casos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual ou a subcontratação pela Resitul das obrigações emergentes do contrato depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 316º e seguintes do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo potencial cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida à Resitul no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o potencial cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço base objecto do presente contrato, nos termos do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

O contrato será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio.

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª Gestor do Contrato

A gestão do contrato será assegurada pelo Técnico Superior da Divisão de Manutenção dos Equipamentos Móveis e Automação, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 29.ª - Disposições finais

1. A Resitul, Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Lda., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 12 (doze) páginas e 1 (um) anexo, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 09 de Junho de 2022

A TRATOLIXO

A Resitul

João Manuel Pereira Teixeira

Godefridus Terberg

João Filipe Crisóstomo Dias

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas

A Tratolixo adquiriu a seguinte varredora mecânica, em estado novo, com os requisitos e especificações técnicas seguintes e marcação CE:

VARREDORA-ASPIRADORA COMPACTA



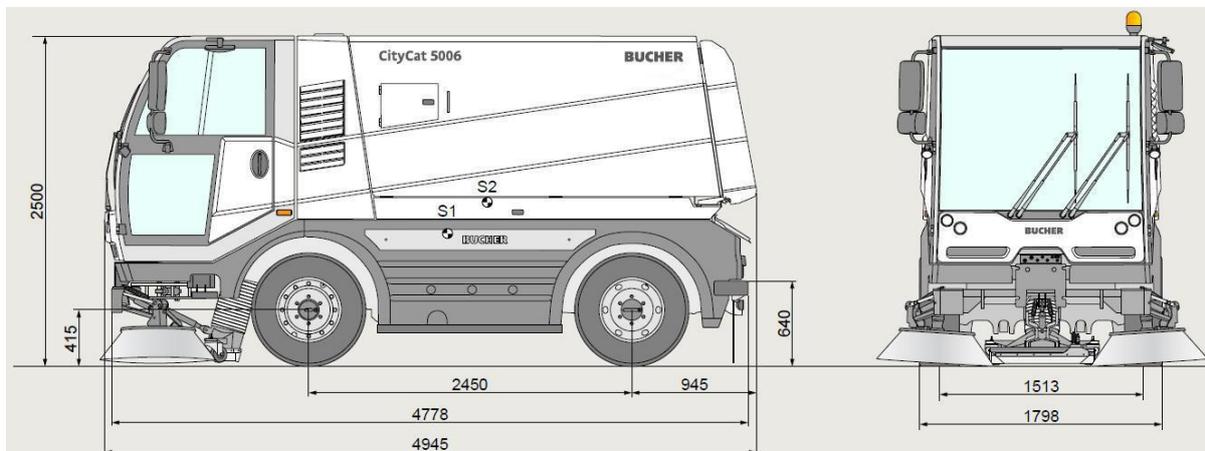
CityCat 5006

(5,6 m³)

BUCHER
municipal

MEMÓRIA DESCRITIVA

VARREDORA - ASPIRADORA BUCHER-SCHÖRLING
Modelo CityCat CC 5006 - 5,6 m³ de capacidade - EURO 6



Memória Descritiva

<i>Marca</i>	<i>Bucher Schörling</i>
<i>Modelo</i>	<i>CityCat CC 5006</i>
<i>Motor</i>	<i>IVECO</i>
<i>Tipo</i>	<i>NEF 45 ENT 6</i>
<i>Combustível</i>	<i>Diesel</i>
<i>N.º Cilindros</i>	<i>4 Em linha (Injecção Dir. Electron.)</i>
<i>Cilindrada</i>	<i>4.485 ccm</i>
<i>Binário</i>	<i>580 Nm</i>
<i>Potência máxima</i>	<i>118 kW</i>
DIMENSÕES	
<i>Comprimento total</i>	<i>4.945 mm</i>
<i>Largura</i>	<i>1.798 mm</i>
<i>Altura</i>	<i>2.500 mm</i>
<i>D.E.E.</i>	<i>2.450 mm</i>
PESOS	
<i>Tara</i>	<i>5.500 kg</i>
<i>Peso Bruto</i>	<i>10.500 kg</i>
<i>Capacidade de carga</i>	<i>5.000 Kg</i>
CONDUÇÃO	
<i>Velocidade de trabalho</i>	<i>0 / 20 km/h</i>
<i>Velocidade deslocação</i>	<i>0 / 50 km/h</i>
<i>Declive</i>	<i>30%</i>

MOTOR

- Ø Motor IVECO
- Ø Tipo: NEF 45 ENT 6
- Ø Euro 6
- Ø Potência de 118KW
- Ø Binário de 580 Nm
- Ø Combustível: Gasóleo

O binómio apresentado entre a potência de 118 Kw e o binário de 580 Nm, numa varredora Bucher CityCat 5006 permite uma maior disponibilidade de potência a baixas rotações o que acarreta as seguintes vantagens:

- ↪ Capacidade de trabalho imediata (disponibilidade a baixas rotações);
- ↪ **Menor desgaste do motor** e componentes associados (trabalho a baixas rotações do motor) - reduzidos custos de manutenção;
- ↪ Redução de ruído (trabalho a baixas rotações do motor) - menor impacte sonoro nos munícipes;
- ↪ Significativo menor consumo (devidamente verificados e certificados) para a realização das mesmas tarefas, podendo-se estimar um consumo de 5 a 6 Litros/hora para o motor IVECO que equipa a Bucher CityCat 5006 e de 10 a 11 Litros/hora para outras marcas de motores que necessitarão de uma potência superior (consumo específico baixo) - custos reduzidos e impactes ambientais minimizados;
- ↪ Baixos níveis de emissões (menos consumo menos emissões) devidamente verificados e certificados conforme os seguintes gráficos:

SUSPENSÃO

- Ø Equipada com feixe de molas atrás e à frente, independentes e com amortecedores complementares.

TRANSMISSÃO

- ∅ Transmissão hidroestática de velocidade variável, sendo o eixo traseiro equipado com diferencial accionado por bomba hidráulica Rexroth, transmitindo o movimento às rodas por dois semi-eixos com redução aos cubos nas extremidades.
- ∅ Direcção assistida hidráulicamente por válvula DANFOSS. Durante o trabalho de varredura e em situações de execução de limpeza de passeios de curvatura, rotundas, etc. a máquina possibilita que as quatro rodas sejam direccionais promovendo linhas de contorno perfeitas.
- ∅ N° de voltas do volante: 4.
- ∅ Ângulo de fecho: 42°.



TRAVÕES

- ∅ Accionados por duplo circuito hidráulico e sistema servo assistido com discos de travagem, atrás e à frente;
- ∅ Travão de parque de accionamento hidráulico ao eixo traseiro, em disco independente.

PNEUS

- ∅ Quatro rodas equipadas com pneus IGUAIS, tipo MICHELIN, 265/70R17.5LSR1.

CABINA

- Ø Construção em alumínio;
- Ø Totalmente insonorizada;
- Ø Suspendida hidraulicamente para reduzir vibrações;
- Ø Lotação da cabina - 2 lugares;
- Ø Duas portas com vidros de correr;
- Ø Boa visibilidade;
- Ø Assento confortável com regulação pneumática;
- Ø Volante ajustável em altura e inclinação;
- Ø Conta rotações do motor;
- Ø Conta horas do motor;
- Ø Conta horas das escovas;
- Ø Conta km;
- Ø Conta rotações;
- Ø Conta km de varredura;
- Ø Botão de paragem de emergência;



- Ø Manómetro de pressão de óleo;
- Ø Indicador da temperatura da água;
- Ø Avisador sonoro de tanque vazio;
- Ø Avisador sonoro de operação de marcha-atrás;

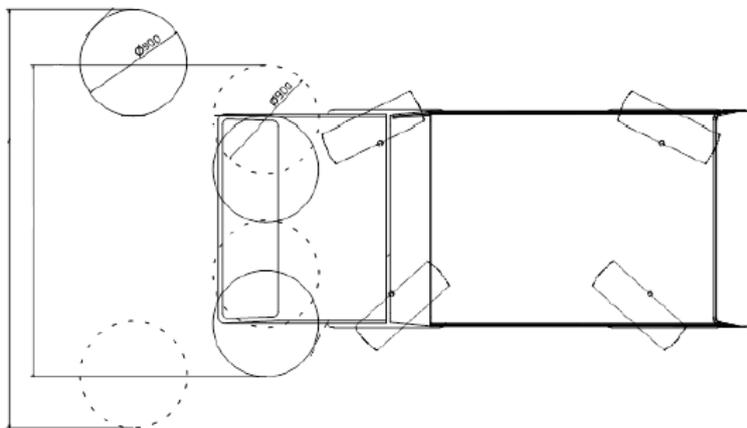
- Ø Avisos acústicos do nível de óleo hidráulico, temperatura da água do radiador e pressão de óleo do motor;
- Ø Velocidade de trabalho - 0 a 20 km/hora;
- Ø Velocidade de deslocação até 50 km/hora;
- Ø Visualização da zona de aspiração a partir do ponto de condução;
- Ø Subida automática das escovas quando se acciona o botão de marcha-atrás;
- Ø 3 Espelhos retrovisores;
- Ø Todos os instrumentos de controlo na cabine estão ao alcance fácil do condutor;
- Ø Nível de ruído em trabalho no interior da cabina - 63 dB.

FAIXA DE LIMPEZA

Ø Largura de Trabalho:

- sem 3ª escova - 2.533 mm;
- com 3ª escova - 3.520 mm;

- Ø **Duas escovas frontais de 800 mm Ø**, em aço, polietileno ou mistas (aço e polietileno), accionadas hidraulicamente, com regulação da velocidade de 0 a 210 rotações por minuto, inclinação, pressão e rotação com bicos para espargimento de água.



Ø 3ª

frontal extensível de 800 mm Ø (OPCIONAL)

- Ideal para contornar obstáculos e superfícies desniveladas, com apoio de varredura à esquerda e à direita e com levantamento e abaixamento hidráulico.

- Ø **Deslocamento lateral em 400 mm da unidade de varredura** permitindo a limpeza tanto à esquerda como à direita do local de varredura.
- Ø **Toda a unidade de varredura, escovas laterais, escova frontal e boca de aspiração encontra-se apoiada num sistema pneumático** que garante total proteção à colisão com obstáculos oferecendo uma flexibilidade e resistência que não existe em qualquer outra máquina de iguais características.

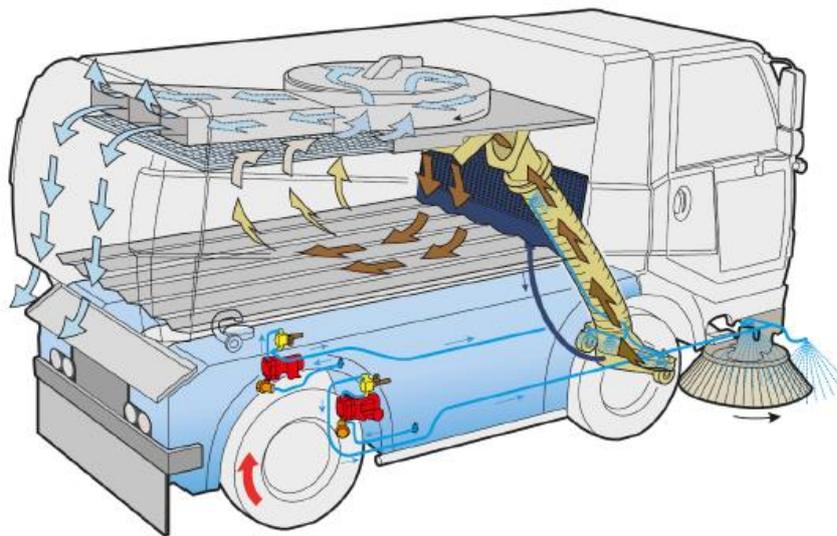


TURBINA

- Ø **Accionamento hidráulico através de bomba de pistão axial regulável (Rexroth) tipo A2FE32 / 61R23 cm³, 64 L/m.** O fluxo hidráulico que acciona a turbina é ajustável por potenciómetro e válvula de controlo. A turbina está encasulada na parte superior da caixa de carga, sendo o acesso à mesma efectuada pela parte exterior da caixa, por abertura hidráulica da tampa de cobertura, permitindo o acesso fácil a este importante órgão tanto para lavagem e limpeza como para manutenção;
- Ø **Diâmetro da Turbina - 900 mm;**
- Ø **Nº de pás - 12.**

CAUDAL DE ASPIRAÇÃO

- Ø **Volume - regulável até 20.000 m³/hora;**
- Ø **Depressão no depósito de resíduos 700mm de H2O.**



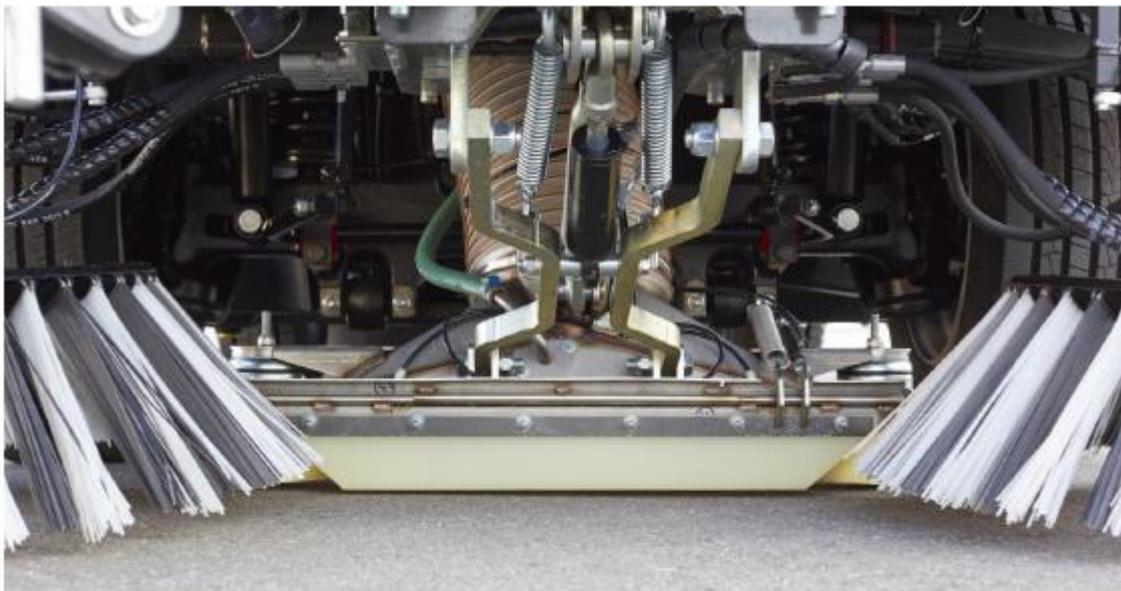
CONTENOR DE RESÍDUOS

- Ø Contentor de residuos construído em aço inoxidável DIN 1.4301 com **5.6 m³ de capacidade**, integrando na parte superior uma turbina de sucção com levantamento e basculamento hidráulico para descarga;
- Ø Porta traseira de abertura hidráulica;
- Ø Sistema de emergência manual de levantamento e abaixamento de caixa;
- Ø Filtro de separação da água dos resíduos;
- Ø Duas janelas de visita, colocadas na parte lateral direita e esquerda do contentor, para uma fácil inspeção e colocação de residuos de maior dimensão.
- Ø Altura de descarga de 940 mm;
- Ø Largura de descarga de 1700 mm;
- Ø Ângulo de descarga 50°.



BOCAL DE ASPIRAÇÃO

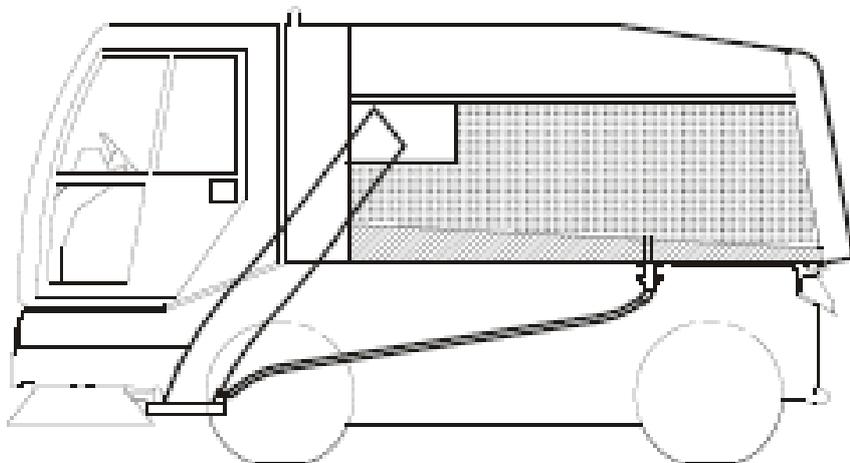
- Ø **Construído em aço inoxidável 1.4301 e montado à frente do eixo dianteiro.** Ajustamento hidráulico em altura e apoiado por amortecedores para absorção dos impactos.



- Ø O bocal de aspiração está projectado de modo a reduzir o risco de colisão. Ajusta-se automaticamente ao volume de detritos e a qualquer obstáculo e encontra-se apoiado em 2 rodas laterais que o guiam;
- Ø Ajustamento à varredura à esquerda e à direita, permitindo deslocamentos laterais de 880 mm;
- Ø **Tubo de sucção** - Construído em borracha especial semi-flexível, transparente e reforçada interiormente com espiral de aço:
 - Diâmetro interno: 250mm;
 - Espessura: 6mm
 - Comprimento: 800 mm

SISTEMA DE ESPARGIMENTO DE ÁGUA SOBRE

- Ø **NAS ESCOVAS**, acompanhando os movimentos (esquerda/direita) das mesmas, reduzindo drasticamente o levantamento de poeiras, com 2 bicos de água cada
- Ø **BOCAL DE ASPIRAÇÃO** equipado interiormente com quatro bicos de água;
- Ø **TUBO DE ASPIRAÇÃO** com um bico de água na sua parte superior;
- Ø Duas bombas de água accionadas electricamente alimentam os bicos;
- Ø Dois tanques de água em ppn perfazem 880 litros.



OUTROS

- Ø Tanque de combustível: 110 litros;
- Ø Tanque Adblue: 30 litros
- Ø 2 Baterias de 12V 74Ah, sem manutenção;
- Ø Alternador Bosch 24V;
- Ø Corte corrente geral;
- Ø Tubo de escape vertical;
- Ø Faróis rotativos;
- Ø Rádio CD
- Ø Limpa para brisas

OPCIONAIS

1. MANGOTE DE ASPIRAÇÃO MANUAL

- Construído em borracha de elevada resistencia, possui 150 mm de diâmetro, 4100 mm de comprimento e realiza uma rotação de 360°
- Apoiado no suporte localizado na porta traseira;
- Com bico de pulverização de água no seu interior;
- Construído em material anti-abrasivo;



2. DESCARGA POR BASCULAMENTO 1550 MM

- A caixa de resíduos é montada sobre um falso chassis auxiliar cujo mecanismo de elevação é baseado em 4 pés que produzem primeiro um movimento de elevação da caixa e posteriormente de inclinação permitindo uma descarga dos resíduos para contentores/espacos sobre elevados.
- Esta descarga realiza-se a uma altura de 1520 mm e com overang de 520 mm.



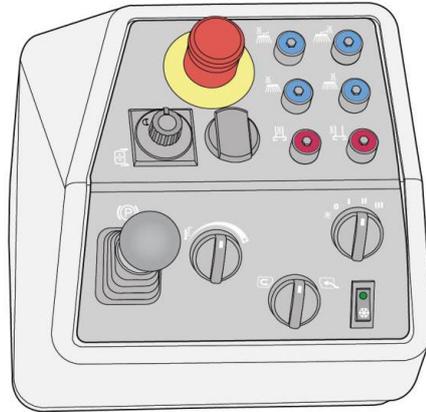
3. BOMBA DE ALTA PRESSÃO E PISTOLA PARA LAVAGEM DA VIATURA E PASSEIOS

- O sistema de lavagem com água a alta pressão é composto por uma pistola de lavagem e uma mangueira de alta pressão de 15m, montada na zona traseira do equipamento e sustentado sobre um enrolador.
- A bomba hidráulica de alta pressão é regulável dos 0 a 120 bar e até 30 l/min.



4. AR CONDICIONADO

- Para melhor comodidade do trabalho o ar condicionado é automático, com uma potencia frigorifica de 7Kw e ausente de CFC´s.
- Através da sua regulação no painel de control central da cabine é possivel obter um excelente ambiente, confortável e perfeitamente confortável ao motorista.



5. REGULAÇÃO INDEPENDENTE DAS ESCOVAS

- Este sistema permite a regulação e o funcionamento independente das escovas laterais, ou seja permite, por exemplo que uma escova trabalhe e a outra esteja recolhida
- Através da sua aplicabilidade poderemos otimizar o modo de trabalho da varredora permitindo adaptar-se a pisos mais agressivos e instáveis.
- O sistema de varredura é independente para cada escova, em amplitude individual, rotação e pressão ao solo. Os comandos independentes de cada escova encontram se localizados no interior da cabine.



6. BARRA

LAVAGEM FRONTAL

DE

- Barra de aspersores frontal permitindo a lavagem de ruas.
- Apresenta uma largura de 1500mm, portadora de 7 bicos aspersores que são alimentados por uma Bomba de Alta Pressão de 20 bar.
- A sua posição é regulável permitindo uma melhor adaptação ao meio de lavagem e funcionando em parceria com a 3ª escova.



7. SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA

- O sistema de lubrificação automático permite que todos os componentes hidráulicos sejam lubrificados automaticamente.
- Este sistema é composto por um depósito de 30 l, que é abastecido com massa lubrificante e de acordo com as necessidades do equipamento o sistema realizará a injeção automática de lubrificante nos pontos necessários e em quantidades suficientes.
- Com este sistema o processo de manutenção e lubrificação da varredora é garantido não permitindo falhas e/ou excessos de lubrificação em componentes essenciais.



8. SISTEMA DE PÉRTIGA

Sistema perfeito para lavagem de ruas. Neste caso a varredora pode usar o depósito de resíduos como depósito de água limpa.

No caso de uma pértiga, pode efectuar um raio de viragem de 360°, e no caso de duas pértigas, o raio de trabalho de cada uma é fixado entre 90° e 180° a partir da sua posição inicial.

